

EM: 29/10/2014 17:12:30

NOME / RAZÃO SOCIAL: **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

ENDEREÇO: AV PRAIA DE BOTAFOGO, 190 - BAIRRO BOTAFOGO / CEP: 22250-900 - RIO DE JANEIRO, RJ

CPF / CNPJ: 33.641.663/0001-44

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **9830** CÓDIGO FORNECEDOR: 101.245

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

| | NÚMERO | VALIDADE |
|---|-------------------|------------|
| FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE | 23611/2014 | 30/03/2015 |
| CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA | | |
| ● - PROVA DE REGULARIDADE | 854267374 | 11/11/2014 |
| INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL | 22249201488888663 | 02/03/2015 |
| REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL | 2007112811530268 | |
| DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA | 61764069/2014 | 13/03/2015 |
| ATESTADO DE DESEMPENHO | | |
| CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA | 201005141530311 | 30/04/2016 |

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 43071 VALIDADE DO CRC: 14/05/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

| | NÚMERO | VALIDADE |
|--|---------------------|------------|
| FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE | 10-2014/24565-3 | 08/03/2015 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA | 222569-L | 18/03/2015 |
| FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE | 10F5.CA31.480C.A0E3 | 11/03/2015 |
| DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE | 10F5.CA31.480C.A0E3 | 11/03/2015 |
| ● NOTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF | | 14/05/2015 |

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE

- 34 ENSINO
- 28 PESQUISA DE MERCADO

REGISTRADO

Nº 2316/2014

Livre 05 Folha 30

Lidiana P A

01 2014 2904 0017 0000



Contrato de prestação de serviço de cálculo e fornecimento de índice de preço que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Getúlio Vargas

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, por intermédio de seu **Instituto Brasileiro de Economia – IBRE**, estabelecida na Praia de Botafogo, nº 190, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, doravante denominada Contratada, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Luiz Guilherme Schymura de Oliveira, em conjunto com o Diretor de Operações, Sr. Mário Rocha Souza, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01.108.673/14-46, instaurado mediante a Inexigibilidade de Licitação nº 183/14, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como à proposta da Contratada, que integra este documento independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Transporte Público – DTP, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercido pela Gerência de Contratos de Concessão e Tarifas – GECET, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de cálculo e fornecimento do índice de preço mensal e acumulado, denominado "Série Especial do IPA", para fins reajuste da tarifa a que se refere o subitem 11.3.1 do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte e Termos Aditivos:

| Código | Série |
|--------|--------------------------------|
| 14109 | Série Especial do IPA - Ônibus |

2.2. O fornecimento dar-se-á por meio eletrônico, até o segundo dia útil após a divulgação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), e por correspondência escrita, até o quinto dia útil após a referida divulgação.

2.3. O índice a ser fornecido é o referente ao mês de junho de 2014 e terá como base de referência inicial o mês de dezembro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil nº 3140016, Centro de Custo 4130, Funcional Programática nº 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339035, Item 01, Fonte 0307, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 0010.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ 41.990,90 (quarenta e um mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos), a serem pagos na forma de que trata o subitem 9.5 da Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

[Handwritten signatures and initials]



Contrato de prestação de serviço de cálculo e fornecimento de índice de preço que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Getúlio Vargas

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Fruto de acordo entre as partes, o valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

7.1.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos.

7.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço, sem ônus para a Contratante.

7.1.4. Calcular e fornecer, adicionalmente, o índice de preços código 14109, referido no subitem 2.1, no período de junho de 2014 a maio de 2016, inclusive, mantidas a metodologia de pesquisa de preços utilizada no cálculo do IPA.

7.1.4.1. O fornecimento dar-se-á por meio eletrônico, até o segundo dia útil após a divulgação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), e por correspondência escrita, até o quinto dia útil após a referida divulgação.

7.1.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.

7.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.1.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

7.1.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.1.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da Contratante:

7.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

7.2.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

7.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

[Handwritten signatures and initials]



Contrato de prestação de serviço de cálculo e fornecimento de índice de preço que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Getúlio Vargas

7.2.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá ser responsabilizada por quaisquer danos, incluídos, mas não limitados, aos lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informações ou outros prejuízos pecuniários decorrentes do uso ou da impossibilidade do uso da série especial objeto do fornecimento ajustado neste instrumento.

8.2. O uso da série especial fornecida é de exclusiva responsabilidade da Contratante. A Contratada não se responsabilizará pelo uso indevido ou inadequado da série fornecida.

8.3. A Contratante utilizará a série especial do índice discriminado no subitem 2.1 exclusivamente para o exercício de suas atribuições institucionais, em especial para fins de reajuste da tarifa a que se refere o subitem 11.3.1 do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte, inclusive divulgando-o na imprensa.

8.3.1. O índice objeto deste Contrato poderá ser igualmente utilizado em Contratos específicos celebrados pelo Município de Belo Horizonte.

8.3.2. Ressalvado o disposto nos subitens 8.3 e 8.3.1, fica vedada à Contratante a reprodução total ou parcial dos dados decorrentes do presente Contrato por qualquer meio ou processo, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, publicação, distribuição e/ou transmissão, bem como a edição, sob qualquer forma, inclusive para fins comerciais, sob pena de violação do presente Contrato e respectivas indenizações cabíveis.

8.3.3. A Contratante poderá alimentar sistemas corporativos de gestão empresarial, bancos de dados corporativos e redes internas de informação com os dados de produção estatística da Contratada, cujas fontes sejam as séries discriminadas no item 2.1. da Cláusula Segunda.

8.3.4. A série especial a ser calculada e fornecida à Contratante é para uso único e exclusivo da mesma, não se estendendo as suas conveniadas, afiliadas, controladas, coligadas, subsidiárias ou qualquer outra entidade ou pessoa, ressalvado o disposto no subitem 8.3.1.

8.4. Os direitos autorais sobre os dados de produção estatística da Contratada fornecidos à Contratante nos termos e condições deste Contrato são da Contratada. A Contratante não poderá utilizar os dados de nenhuma maneira incompatível com as disposições da Lei 9.610 de 19.02.1998.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ N.º: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Controle de Estudos Tarifários – GECET após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.



Contrato de prestação de serviço de cálculo e fornecimento de índice de preço que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Getúlio Vargas

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento do valor a que se refere a Cláusula Quarta do presente Contrato será efetuado integralmente no prazo de **5 (dias) dias úteis** a contar da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:



Contrato de prestação de serviço de cálculo e fornecimento de índice de preço que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Getúlio Vargas

10.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada, se houver.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Os serviços relativos à elaboração da série especial objeto deste Instrumento serão desenvolvidos pela Contratada, a quem competirá, com exclusividade, o direito de propriedade dos estudos e das técnicas decorrentes do mesmo.

12.2. A Contratante terá o exercício pleno de seus direitos patrimoniais sobre o objeto do presente Contrato. A Contratada terá indefinidamente o direito ao exercício pleno de seus direitos de propriedade dos estudos acima mencionados, de sorte que terá sempre seu nome citado por ocasião de qualquer utilização do mesmo. Ficando claro que essa citação dar-se-á apenas com relação aos exatos termos do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.



Contrato de prestação de serviço de cálculo e fornecimento de índice de preço que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Fundação Getúlio Vargas

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

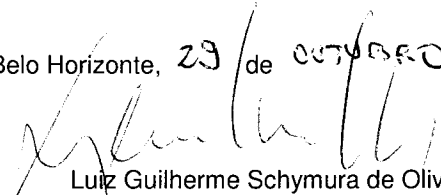
13.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

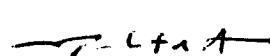
Belo Horizonte, 23 de outubro de 2014.

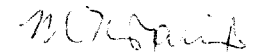

Luiz Guilherme Schymura de Oliveira
Diretor do IBRE
Fundação Getúlio Vargas - FGV

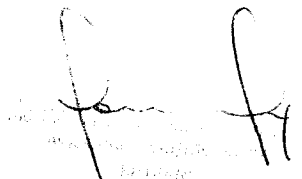

Mário Rocha Souza
Diretor de Operações
Fundação Getúlio Vargas - FGV


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS S/A

Testemunhas:

1. 
Nome: Wagner Laerte André
CPF: Vice Diretor do IBRE
CPF: 066.110.628-40
R.G. 8377849- SSP-SP

2. 
Nome: Wagner Laerte André
CPF: Vice Diretor do IBRE
CPF: 066.110.628-40
R.G. 8377849- SSP-SP





SÉRIE ESPECIAL

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

Proposta Comercial

Agosto/2014

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2014.

Proposta nº 70085

A

EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Burtis

Belo Horizonte / BH – CEP. 30493-030

CNPJ: 41.657.081/0001-84

At.: Sr. Sérgio Luis Ribeiro

Gerente de Controle e Estudos Tarifários

Ref.: Proposta Comercial para o Fornecimento de Índice mensal denominado “Série Especial”.


Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação dessa Companhia, apresentamos proposta comercial para o fornecimento de índices **FGV**, conforme condições detalhadas a seguir.

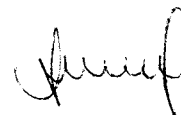
Agradecemos a oportunidade de vir prestar serviços à **BHTRANS** e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Caso haja concordância com as condições desta Proposta, solicitamos a devolução da segunda via com o “Aceite” para o endereço: Fundação Getulio Vargas/ Instituto Brasileiro de Economia, Rua Barão de Itambi, nº 60 – 7º Andar, CEP 22231-000, Rio de Janeiro – RJ.

Atenciosamente,



Rodrigo de Moura Teixeira
Superintendente de Clientes Institucionais
Instituto Brasileiro de Economia – IBRE
Fundação Getulio Vargas



Proposta da Fundação Getulio Vargas, por intermédio do IBRE, a Empresa de Transportes e Transito de Belo Horizonte - BHTRANS, objetivando a contratação do fornecimento de índice mensal denominado “Série Especial”.



1. Apresentação

A **Fundação Getulio Vargas - FGV** é uma instituição sem fins lucrativos de caráter técnico-científico e educativo. Fundada em 1944, consolidou-se como uma Instituição inovadora e converteu-se em sinônimo de centro de qualidade e de excelência.

Precursora da Economia Quantitativa no país, a **FGV** criou, em 1951, o **Instituto Brasileiro de Economia - IBRE**. Desde sua criação, o **IBRE** vem desenvolvendo estudos sociais, pesquisas, análises e diversos indicadores baseados no levantamento de dados econômicos, financeiros e empresariais. Iniciou no país o cálculo do PIB e do Balanço de Pagamento, sendo até hoje a única Instituição a calcular o Índice de Preços no Atacado - IPA.

Na elaboração dos indicadores econômicos, destacam-se o Índice Geral de Preços - IGP e as Sondagens da Indústria e do Consumidor. No que diz respeito à pesquisa e apuração dos Índices de Preços, é pioneira e ocupa uma posição diferenciada no Brasil.

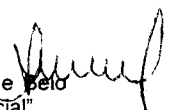
O **IBRE**, através de sua equipe técnica multidisciplinar, capta, mensalmente, mais de 350 mil preços e dados de natureza econômica de 17 mil informantes, distribuídos nas 13 mais importantes capitais do país. A partir desses dados, gera informações econômicas, financeiras, agrícolas e empresariais que constituem a essência dos seus produtos e serviços.

2. Objeto

Prestação de Serviços especializados pela **FGV** à **BHTRANS** que consistirá no Cálculo e Fornecimento de 01 (um) índice de preço, denominados "Séries Especiais do IPA", conforme abaixo elencado:

| Código | Descrição |
|--------|-----------|
| 14109 | Ônibus |

Proposta da Fundação Getulio Vargas, por intermédio do IBRE, a Empresa de Transportes e Transito de Belo Horizonte - BHTRANS, objetivando a contratação do fornecimento de índice mensal denominado "Série Especial".



3. Entrega dos Resultados

O fornecimento dos índices será mensal e dar-se-á via meio eletrônico até o segundo dia útil após a divulgação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna); e por correspondência escrita, até o quinto dia útil após a divulgação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna).

4. Uso e Disseminação dos Dados

4.1 O uso de quaisquer índices de preços obtidos através do serviço objeto desta Proposta é de exclusiva responsabilidade da **BHTRANS**.

4.2 Os índices de preços a serem calculados e fornecidos à **BHTRANS** são para uso único e exclusivo do mesmo, não se estendendo as suas conveniadas, afiliadas, controladas, coligadas, subsidiárias ou qualquer outra entidade ou pessoa.

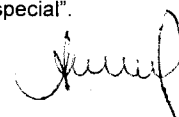
4.3 A **BHTRANS** poderá alimentar sistemas corporativos de gestão empresarial, bancos de dados corporativos e redes internas de informação com os dados de produção estatística da FGV, cuja fonte seja os índices de preços ora contratados.

4.4 A **BHTRANS** poderá copiar e armazenar os índices de preços contratados somente para seu uso exclusivo, ficando vedada à reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, publicação, distribuição e/ou transmissão, bem como edição, sob qualquer forma, inclusive para fins comerciais, sob pena de violação do contrato a ser firmado e respectivas indenizações cabíveis.

5. Preço e Condições de Pagamento

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS** pagará à FGV R\$ 41.990,90 (quarenta e um mil novecentos e noventa Reais e noventa centavos), em parcela única, 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

Proposta da Fundação Getúlio Vargas, por intermédio do IBRE, a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS, objetivando a contratação do fornecimento de índice mensal denominado "Série Especial".



6. Vigência do Contrato

O contrato vigorará de agosto de 2014, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7. Validade da Proposta

A presente Proposta será válida por 90 (noventa) dias.

De acordo: __/__/____

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS

Nome:

Cargo:

CPF:





www.fgv.br/ibre

ibre@fgv.br

Rio de Janeiro
Rua Barão de Itambi, 60
22231-000 - Rio de Janeiro - RJ

São Paulo
Av. Paulista, 548 - 6º andar
01310-000 - São Paulo - SP

(21) 3799-6799



Quarta-feira, 5 de Novembro de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4676

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2316/14.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas.

Objeto: Prestação de serviço de cálculo e fornecimento do índice de preço mensal e acumulado, denominado “Série Especial do IPA - Ônibus”, código 14109.

Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 29/10/2014 a 28/10/2016.

Valor: R\$ 41.990,90.